

PROPAGANDA ELEITORAL

ALEXANDRE LUIS MENDONÇA ROLLO
Mestre e Doutor em Direito das Relações Sociais
Advogado Especialista em Direito Eleitoral
Conselheiro Estadual da OAB/SP (2013-2024)

INSTAGRAM
@rolloalexandre

FACEBOOK
Alexandre Rollo



RESOLUÇÃO N°. 23.610/2019

INÍCIO DA PROPAGANDA

A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição.

PARA QUE SERVE PROPAGANDA POSITIVA/NEGATIVA?



PODE/NÃO PODE

Adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado).

CARROS DE SOM OU MINITRIO

A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A utilização na propaganda eleitoral, de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de inteligência artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons impõe ao responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada.

As informações acima devem ser apresentadas:

- I – no início das peças ou da comunicação feitas por áudio ou vídeo;**
- II – por rótulo (marca d'água) e na audiodescrição, nas peças que consistam em imagens estáticas;**
- III – em cada página ou face de material impresso em que utilizado o conteúdo produzido por inteligência artificial.**



DESINFORMAÇÃO

- **É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.**
- **Crime**

DEEP FAKE

É proibido o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia.



SHOWMÍCIO PRESENCIAL OU VIRTUAL

É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

(STF: ADI nº 5.970/DF, j. em 7.10.2021, e TSE: CTA nº 0601243-23/DF, DJe de 23.9.2020).

SÃO PERMITIDAS

Apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais (STF: ADI nº 5.970/DF, j. em 7.10.2021).

Nesses eventos de arrecadação é livre a manifestação de opinião política e preferência eleitoral pelos artistas que se apresentarem e a realização de discursos por candidatas, candidatos, apoiadoras e apoiadores.

INTERNET

É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição.

A livre manifestação do pensamento de pessoa identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos (permitidas críticas, ainda que ácidas).



IMPULSIONAMENTO

- O impulsionamento de conteúdo em provedor de aplicação de internet somente poderá ser utilizado para promover ou beneficiar candidatura, partido político ou federação que o contrate, sendo vedado o uso do impulsionamento para propaganda negativa.
- Proibido impulsionamento por terceiros.
- Todo impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição do CNPJ ou o número do CPF da pessoa responsável pela contratação respectiva, além da expressão "Propaganda Eleitoral".
- O provedor de aplicação que pretenda prestar o serviço de impulsionamento de propaganda deverá se cadastrar na Justiça Eleitoral.

PRIORIZAÇÃO DE CONTEÚDOS

É vedada a priorização paga de conteúdos em aplicações de busca na internet que utilize como palavra-chave nome, sigla, alcunha ou apelido de partido, federação, coligação, candidata ou candidato adversário, mesmo com a finalidade de promover propaganda positiva do responsável pelo impulsionamento.

(MARA X JILMAR TATTO)

LIVES

A live eleitoral, entendida como transmissão em meio digital, realizada por candidato, com ou sem a participação de terceiros, com o objetivo de promover candidaturas e conquistar a preferência do eleitorado, mesmo sem pedido explícito de voto, constitui ato de campanha eleitoral de natureza pública.



OBRIGADO

